



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária do dia 10 de fevereiro de 2026, aprovando o projeto de Lei Legislativo nº 025/2025, com emenda, apresentada a inclusa,

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº25/2025

SÚMULA: Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Campo Magro a Campanha de Conscientização "Abril Laranja: Mês de Prevenção à Crueldade Animal", e dá outras providências.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Magro a campanha de conscientização "Abril Laranja: Mês de Prevenção à Crueldade Animal", a ser realizada anualmente durante o mês de abril.

Art. 2º A campanha tem como objetivo promover ações contínuas de conscientização, prevenção e combate à crueldade e aos maus-tratos contra os animais, com ênfase na educação da população sobre a importância do bem-estar animal e da adoção responsável.

Parágrafo único: as ações da campanha poderão incluir, entre outras:

- Divulgação dos preceitos contidos na Declaração Universal dos Direitos dos Animais da ONU e da UNESCO, bem como da legislação vigente de proteção animal Municipais, Estaduais e Federais;

- Incentivo e orientação sobre adoção e guarda responsável de animais domésticos;

- Informações claras e acessíveis sobre canais de denúncia de maus-tratos, como Delegacias, Ministério Público, Ouvidoria Municipal, e ONGs parceiras;

- Promoção de ações educativas em escolas municipais, unidades de saúde, feiras, praças públicas e nas redes sociais oficiais do município;

- Parcerias com instituições de ensino, protetores independentes, ONGs e estabelecimentos comerciais para apoio na divulgação e execução de atividades informativas, sem custos ao erário público;



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

– Elaboração de conteúdo digital gratuito (cartazes, vídeos, publicações em redes sociais) para ser amplamente distribuído durante o mês da campanha;

– Estímulo à responsabilidade comunitária quanto à denúncia de maus-tratos e ao acolhimento de animais abandonados.

Art. 3º Será incentivada a iluminação ou decoração simbólica na cor laranja em espaços públicos e privados durante o mês de abril, como forma de adesão à campanha.

Parágrafo único: O uso de laços ou fitas laranjas por servidores públicos e munícipes será estimulado como ato simbólico de apoio à causa.

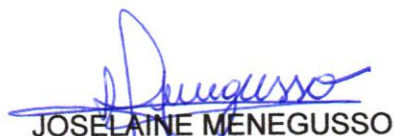
Art. 4º A execução desta lei deverá ocorrer com orçamento próprio, ou ainda utilizando-se de recursos humanos, materiais e plataformas de comunicação já disponíveis no município, além de parcerias com a iniciativa privada e sociedade civil organizada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Magro, 12 de fevereiro de 2026.


MARCELO MAYER
Presidente


ROBERTO LEAL
Relator


JOSELAINE MENEGUSSO
Membro